



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**TERMO DE CONTRATO Nº 23.02.28.02-CMH, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
HIDROLÂNDIA E A EMPRESA A&P ASSESSORIA  
E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**

A Câmara do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 620, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.718.760/0001-34**, por **Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Competente o (a) Sr. (a) **Jailson Paulino Timbó**, portador(a) do CPF nº **799.172.163-91**, doravante denominada CONTRATANTE, com **A&P ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, situada no endereço: **RUA FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, 350, AEROPORTO, PORANGA-CE, CEP: 62.220-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.859.640/0001-09**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **Gilmario Gomes da Cunha**, portador(a) do CPF/MF n.º **427.100.653-04**, tendo em vista o que consta no Processo nº PP/160123.01/CMH e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº PP/160123.01/CMH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMPREENDENDO OS SEGUINTE SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: LICITAÇÃO; ALMOXARIFADO; CONTABILIDADE PÚBLICA; PATRIMÔNIO E FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as seguintes condições: os serviços tenham natureza continuada; os serviços tenham sido prestados regularmente; seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a respectiva administração mantém interesse na continuação do serviço; seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a respectiva administração; haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação contratual; sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
------	----------------	-------	--------	-----------	-----------



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



1	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE <b>LICITAÇÃO</b>	MÊS	12	250,00	3.000,00
3	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE <b>CONTABILIDADE PÚBLICA</b>	MÊS	12	700,00	8.400,00
5	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE <b>FOLHA DE PAGAMENTO</b>	MÊS	12	500,00	6.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>17.400,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO**
- **Dotação Orçamentária: 01.01.08.01.031.0101.2.001.0000**
- **Elemento de Despesas: 33.90.39.00**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLAÚSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Termo de Referência, ao qual este contrato se vincula.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial e todos os seus anexos, à Ata de Registro de Preços, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Hidrolândia-CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Hidrolândia-CE 28 de fevereiro de 2023.

**JAILSON PAULINO TIMBÓ**

Ordenador de Despesas Presidente da Câmara Municipal  
de Hidrolândia/Ce

**CONTRATANTE**

**Gilmaro Gomes da Cunha**

A&P ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*



## EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:**

Contrato nº. 23.02.28.02-CMH

**CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Hidrolândia.

**CONTRATADA:**

A&P ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

**OBJETO:**

Contratação de empresa para locação e manutenção de sistemas informatizados compreendendo os seguintes setores da administração pública: licitação; almoxarifado; contabilidade pública; patrimônio e folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.

**VALORES:**

O valor do contrato importa o valor global R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:**

12 meses

**DATA DE ASSINATURA:**

28/02/2023.

**ASSINAM:**

Pelo Município de Hidrolândia/CE: JAILSON PAULINO TIMBÓ,  
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce.

Pela contratada: Nome do Assinante - Gilmaro Gomes da Cunha,  
representante da empresa A&P ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

Hidrolândia-CE, 28 de fevereiro de 2023.

JAILSON PAULINO TIMBÓ

Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

**TIPO:** EXTRATO DE CONTRATO.

**Nº DO CONTRATO:** 23.02.28.02-CMH

**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** PP/160123.01/CMH

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação e manutenção de sistemas informatizados compreendendo os seguintes setores da administração pública: licitação; almoxarifado; contabilidade pública; patrimônio e folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.

Certifico para os devidos fins junto ao procedimento administrativo acima epigrafado, que foi publicado Extrato do Contrato N.º 23.02.28.02-CMH no quadro de avisos desta Câmara Municipal, em obediência ao princípio da publicidade e em conformidade com o disposto no Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

A presente é verdade e dou fé.

Hidrolândia-CE, 28 de fevereiro de 2023.

JAILSON PAULINO TIMBÓ

Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE